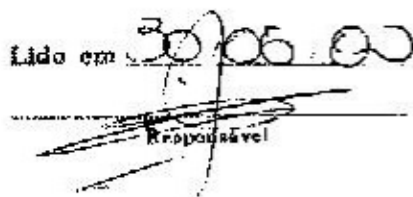


LEI N.º 967/2000

SUMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 30/05/00

Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA (Estado de Mato Grosso), no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º -

Fica aprovada a doação para a **IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA**, de uma área de terras medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), denominado lote LP ECL F II-IB, desmembrado do Lote ECL F II do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações: Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua 112. Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote ECL F II. Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o Lote ECL F II. Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 100,00 metros, confrontando com o Lote ECL F II, conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2.º -


Na área a ser doada a donatária deverá construir o seu Templo religioso.

Art. 3.º -

Deverá constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OBRAS** cláusula relativa expressa, segundo a qual o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da **AUTORIZAÇÃO DE OBRAS**;

II) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados na forma citada no inciso anterior;


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

III) Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.

Parágrafo Único - Após o cumprimento das condições deste Artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4.º - Em consequência da presente doação, fica a área em questão desalugada de uso comum e ou especial do povo, passando a integrar os domínios da referida igreja.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afivação, revogadas as disposições em contrário.

Lido em 20/06/00

Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 27 de Junho de 2000.**

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal